



CÓDIGO DE
CONDUTA E ÉTICA



Código de Conduta e Ética

Julho de 2017

Sumário

Introdução	5
Capítulo I - Aplicação e Objetivos	7
Capítulo II - Princípios Básicos	8
Capítulo III - Deveres Essenciais	9
Capítulo IV - Confidencialidade	12
Capítulo V - Conflito de Interesses	13
Capítulo VI - Uso de Recursos da Fundação Libertas	13
Capítulo VII - Condutas Anticorrupção	14
Capítulo VIII - Vedações	14
Capítulo IX - Penalidades	15
Capítulo X - Casos Omissos	16
Capítulo XI - Disposições Gerais	16
Capítulo XII - Vigência	17

INTRODUÇÃO

A Fundação Libertas de Seguridade Social, ao comemorar seu 38º aniversário, instituiu novas declarações corporativas – missão, visão e valores – pautadas, principalmente, no compromisso com a excelência na execução das suas atividades e com que pretende se relacionar com os participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores e todos aqueles que, de algum modo, se dedicam a ela.

O desígnio é realizar a melhor gestão dos planos de previdência e de assistência à saúde para todos os participantes e beneficiários, atuais e futuros, formando uma cultura institucional com atenção e foco no ser humano.

E foi com esse espírito que o presente Código de Conduta e Ética foi elaborado. Infundir o respeito, a cordialidade, educação e profissionalismo no trato com os participantes, assistidos e todos aqueles que, de alguma forma se relacionam com a Fundação Libertas, foi o seu mister. Estabelecer princípios e padrões de conduta que traduzam lisura, retidão, seriedade, imparcialidade e equidade, com o propósito de se alcançar a excelência que deve ser observada na gestão dos planos de previdência complementar e assistência à saúde, foi o seu compromisso.

Uma das suas inovações foi a ampliação do seu âmbito de abrangência pois, abarcou não apenas os integrantes do quadro corporativo da Fundação Libertas, como também os participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, fornecedores e prestadores de serviços.

Além disso, o presente Código preocupou-se em estabelecer condutas anticorrupção e tratou, em capítulo próprio, da observância à Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2.013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, no intuito de fortalecer e transparecer a lisura nas relações estabelecidas no âmbito da Fundação Libertas, busca constante e incansável de todos aqueles que nela atuam.

É, pois, imperioso que, nas suas condutas e relacionamentos, no âmbito interno e externo, aqueles que atuam em nome da Fundação Libertas o façam sempre pautados pelas diretrizes e princípios éticos estabelecidos no presente Código.

CAPÍTULO I – APLICAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º – As disposições contidas neste Código de Conduta e Ética aplicam-se a todos os integrantes do quadro corporativo da Fundação Libertas, que deverão observar os padrões éticos aqui definidos, sob pena de incidir em infração funcional e contratual.

Parágrafo primeiro – O quadro corporativo da Fundação Libertas compreende:

- a) Conselho Deliberativo
- b) Conselho Fiscal
- c) Diretoria Executiva
- d) Empregados

Parágrafo segundo – As disposições contidas neste Código aplicam-se, no que couber, aos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, fornecedores e prestadores de serviços.

Artigo 2º – Este Código tem por objetivos:

I – estabelecer padrões de conduta a serem observados pelos integrantes do quadro corporativo da Fundação Libertas, no exercício de suas funções, e pelos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, fornecedores e prestadores de serviços, nas relações firmadas com a Fundação Libertas, contribuindo para o aperfeiçoamento do comportamento ético e para o fortalecimento das relações no âmbito interno e externo da entidade;

II – valorizar a imagem da Fundação Libertas e do seu quadro corporativo, de modo a reforçar a confiança dos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores;

III – promover a transparência na condução de todos os processos que envolvem as atividades profissionais da Fundação Libertas;

IV – fomentar a observância das normas nele estabelecidas pelos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, fornecedores e prestadores de serviços.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS BÁSICOS

Artigo 3º – Todos aqueles sujeitos às normas estabelecidas neste Código devem observar e fazer com que sejam observados, os seguintes princípios básicos:

I – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e a redução das desigualdades sociais como fundamento principal que deve orientar seus atos e decisões, bem como os compromissos da entidade;

II – o cumprimento da legislação, dos estatutos e dos regulamentos dos planos de benefícios como objetivo permanente para controle do risco jurídico e operacional;

III – as práticas de governança com foco na identificação, monitoramento e controle de quaisquer espécies de riscos que possam comprometer a entidade e os planos de benefícios por ela administrados;

IV – a boa gestão e a lealdade nas relações com empregados, participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, fornecedores e prestadores de serviços;

V – a integridade, a equidade, a transparência, a diligência, a independência, a probidade, a boa-fé, a qualificação e a competência técnica e gerencial para preservar a gestão, contribuir para a qualidade das decisões e fomentar o Regime Fechado de Previdência Complementar e da Saúde Suplementar operada por planos autogestionados;

VI – vedação a toda e qualquer forma de discriminação, seja relacionada à origem, cor, religião, raça, sexo ou classe social, sendo veementemente rechaçada sua ocorrência em qualquer atividade relacionada à Fundação Libertas.

CAPÍTULO III – DEVERES ESSENCIAIS

Artigo 4º – Constituem deveres essenciais de todos aqueles sujeitos às normas contidas neste Código, especialmente dos integrantes do quadro corporativo da Fundação Libertas:

I – observar a legislação brasileira, especialmente a que regula as Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

II – respeitar e cumprir os normativos internos da Fundação Libertas, tais como Estatutos, regimentos, regulamentos, normas, procedimentos, resoluções e contratos;

III – preservar as informações confidenciais, assegurando, sempre que necessário, o sigilo das informações da Fundação Libertas, dos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, fornecedores e prestadores de serviços;

IV – empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda pessoa ativa e probo deve empregar na administração de seus próprios negócios;

V – perseguir padrões excelentes de conduta e demonstrar comprometimento com os participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, fornecedores e prestadores de serviços e com a Fundação Libertas;

VI – empenhar-se, permanentemente, pelo seu aperfeiçoamento individual e profissional;

VII – atuar sempre com educação, cortesia e presteza no trato com os colegas, subordinados, participantes, assistidos, representantes dos patrocinadores e instituidores, fornecedores e prestadores de serviços, respeitando e valorizando o ser humano em suas diferenças individuais, privacidade e dignidade;

VIII – exercer suas funções exclusivamente no interesse da Fundação

Libertas, evitando qualquer atividade incompatível com sua função e horário de trabalho;

IX – exercer suas funções com probidade, transparência e espírito de cooperação;

X – decidir, em qualquer circunstância, de forma consistente e fundamentada, em prol da solução que leve em consideração o contrato previdenciário e os direitos das partes contratantes de cada plano de benefícios operado pela Entidade;

XI – proteger o patrimônio da Fundação Libertas e dos planos de benefícios administrados, sendo vedada a sua utilização em proveito próprio ou de outrem;

XII – manter conduta de total imparcialidade nos relacionamentos com sua equipe de trabalho, participantes, assistidos, patrocinadores e instituídos, fornecedores e prestadores de serviços, assegurando confiança e respeito;

XIII – priorizar a contratação de fornecedores e prestadores de serviços que comprovem boas práticas de negócios, relacionando-se com eles de maneira imparcial e impessoal;

XIV – cuidar para que as práticas de gestão dos investimentos das reservas dos Planos de Benefícios não comprometam o meio ambiente ou a responsabilidade social da empresa investida;

XV – não aceitar ou solicitar qualquer tipo de pagamento, comissão, presente ou remuneração por operações realizadas em nome da Fundação Libertas, provenientes de fornecedores, prestadores de serviços, intermediários ou qualquer outro terceiro, excluindo-se brindes de propaganda ou ocasionais de pequeno valor, convites de usos habituais, sociais e de cortesia;

XVI – cientificar seu superior imediato ou a Comissão de Ética, acerca de atividades antiéticas, ilícitas ou duvidosas que tenha tomado conhecimento e que possam comprometer o patrimônio ou a imagem da Fundação Libertas;

XVII – informar-se, previamente, de modo a mostrar-se apto a analisar e discutir qualquer questão de cuja deliberação participará, jamais assumindo posições sem se sentir plenamente seguro de sua adequação aos fins da Fundação Libertas;

XVIII – contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa da Fundação Libertas e dos planos de benefício administrados exercendo com reserva as prerrogativas que a função ou o cargo lhe conferem, a fim de evitar gastos desnecessários;

XIX – assegurar as boas práticas comerciais com terceiros, observando as disposições deste Código, da Política de Investimentos e do Manual de Governança Corporativa da Fundação Libertas e outros instrumentos de gestão;

XX – recusar a participação em quaisquer operações ou negócios que considere ilegal, imoral ou em desacordo com os princípios éticos estabelecidos neste Código;

XXI – promover ações para garantir a perenidade da Fundação Libertas e dos Planos de Benefícios por ela administrados;

XXII – zelar pela imagem institucional do Regime Fechado de Previdência Complementar e pelo seu fomento;

XXIII – zelar pela imagem institucional da Saúde Suplementar operada por planos autogestionados e pelo seu fomento;

XXIV – respeitar a intimidade pessoal e familiar de qualquer pessoa, especialmente dados cadastrais de participantes e assistidos, bem como informações de caráter restrito de patrocinadores e instituidores;

XXV – manifestar sobre qualquer violação comprovada deste Código;

XXVI – combater e denunciar qualquer tipo de prática de suborno, corrupção ou qualquer tipo de vantagem ilícita ou imoral junto à Administração

Pública ou Privada;

XXVII – facilitar e colaborar com investigação ou fiscalização de órgãos ou agentes públicos na apuração de fraudes ou qualquer ilícito de negócios de que tenha conhecimento, especialmente no âmbito de supervisão da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

XXVIII – zelar e colaborar com a Comissão de Ética na observância e respeito às disposições estabelecidas neste Código de Conduta e Ética.

Artigo 5º – Compete a todos aqueles sujeitos às normas contempladas neste Código de Conduta e Ética atuar previamente na adoção de medidas inibidoras de atos contrários a este Código.

CAPÍTULO IV – CONFIDENCIALIDADE

Artigo 6º – Todos aqueles sujeitos às normas contidas neste Código têm o dever de manter sigilo absoluto sobre qualquer informação relativa aos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, fornecedores e prestadores de serviços, aos negócios da Fundação Libertas e às atividades de terceiros que venham a examinar em razão do exercício das suas funções.

Parágrafo primeiro – Excetua-se desta obrigatoriedade as informações que tenham se tornado públicas por determinação legal, judicial, estatutária, regulamentar ou normativa.

Parágrafo segundo – O dever de sigilo especificado neste artigo alcança, inclusive, solicitação de divulgação de informações pelos patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, ou entidades que os representam, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Artigo 7º – Qualquer informação solicitada pelos meios de comunicação a um dos integrantes do quadro corporativo da Fundação Libertas deverá ser comunicada previamente à unidade organizacional imediata e/ou à Diretoria Executiva da Fundação Libertas.

CAPÍTULO V – CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 8º – Os integrantes do quadro corporativo da Fundação Libertas não podem intervir em qualquer ato ou matéria em que tiverem interesses conflitantes com o da Entidade, e nem sobre eles deliberar, cumprindo-lhes cientificar seu superior hierárquico do impedimento e da extensão do conflito de interesses.

Parágrafo primeiro – Configuram-se situações de conflito de interesses, entre outras:

I – utilizar a posição que ocupa na Fundação Libertas com o objetivo de influenciar decisões que venham a favorecer interesses pessoais ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Fundação Libertas;

II – deter, direta ou indiretamente, participações ou interesses em sociedades ou organizações que possam vir a ser beneficiadas em eventuais relações comerciais com a Fundação Libertas;

III – utilizar recursos ou infraestrutura da Fundação Libertas para atender a interesses particulares;

IV – receber, em razão de suas atribuições, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, inclusive de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outros benefícios que possam ferir a imagem e/ou os interesses da Fundação Libertas, ressalvado o recebimento de brindes de distribuição coletiva, a título de propaganda ou divulgação habitual;

V – fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros na realização de negócios de qualquer natureza, mesmo que não acarrete prejuízo para a Fundação Libertas.

CAPÍTULO VI – USO DE RECURSOS DA FUNDAÇÃO LIBERTAS

Artigo 9º – O uso de bens e das instalações da Fundação Libertas deve ser subordinado aos seus interesses, abstendo-se os membros do seu quadro

corporativo de utilizar os locais e as ferramentas de trabalho para fins alheios às finalidades da Fundação Libertas.

Parágrafo primeiro – O uso dos sistemas de comunicação interna da Fundação Libertas, inclusive do sistema eletrônico, está compreendido neste artigo, não se admitindo sua utilização para fins particulares.

Parágrafo segundo – O uso da internet deverá observar as normas contempladas na Política de Segurança da Informação.

Parágrafo terceiro – O uso das redes sociais deve ser realizado com moderação e de forma respeitosa, eximindo-se seus usuários de se pronunciar em nome da Fundação Libertas ou do Colegiado de que faça parte, comentando decisões, informações ou dados obtidos em virtude do cargo exercido.

CAPÍTULO VII – CONDUTAS ANTICORRUPÇÃO

Artigo 10º – Todos aqueles sujeitos às normas contidas neste Código de Conduta e Ética deverão observar e cumprir as normas estabelecidas na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2.013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

CAPÍTULO VIII – VEDAÇÕES

Artigo 11 - É vedado àqueles sujeitos às normas contempladas neste Código de Conduta e Ética:

I – descumprir os preceitos da legislação da previdência complementar fechada e deste Código ou ser conivente com infração aos seus princípios e regras;

II – exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade outra que não constitua interesse da Fundação Libertas ou seu público relevante, mesmo que observadas as formalidades procedimentais vigentes.

III – praticar quaisquer atos que venham a favorecer economicamente ou trazer benefícios a outrem, contrariando interesses da Fundação Libertas ou em detrimento de seu patrimônio;

IV – causar, dolosa ou culposamente, dano moral ou material a participantes e assistidos dos Planos de Benefícios, à Entidade, aos patrocinadores e instituidores;

V – solicitar, exigir ou receber, para si ou para terceiros, qualquer vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI – usar indevidamente, em proveito próprio ou de terceiros, bens ou serviços da Fundação Libertas;

VII – valer-se, em benefício próprio ou de terceiros, de oportunidades de negócios de que tenha conhecimento em razão do exercício das suas funções;

VIII – permitir ou facilitar:

a) a utilização, por terceiros, de bens, rendas, verbas ou valores da Fundação Libertas ou dos planos de benefícios, contrariamente à lei, ao estatuto ou regulamentos dos planos de benefícios;

b) a alienação, a aquisição ou utilização de bem integrante do patrimônio dos planos de benefícios ou da Fundação Libertas, ou a prestação de serviço a ela, contrariando as práticas de mercado;

IX – simular ou fraudar escriturações, lançamentos, registros, relatórios, pareceres, análises e outras manifestações ou documentos, com o fim de sonegar, simular ou falsear informações ou resultados, positivos ou negativos, da Fundação Libertas ou dos Planos de Benefícios por ela administrados.

CAPÍTULO IX – PENALIDADES

Artigo 12 - A violação das disposições deste Código sujeitará seu infrator, sem prejuízo das penalidades civis e penais, às seguintes sanções:

I – advertência verbal ou escrita;

II – suspensão por período não superior a 30 (trinta) dias;

III – demissão;

IV – multa ou suspensão/rescisão do contrato de prestação de serviços.

Parágrafo primeiro – A sanção a ser imputada ao infrator será definida pela Diretoria Executiva e aplicada conforme sua orientação, devendo ser levada em conta a gravidade da infração, a reincidência, o prejuízo acarretado à Fundação Libertas, bem como a existência de dolo ou culpa na prática do ato.

Parágrafo segundo – O empregado penalizado com advertência escrita ou suspensão poderá, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, perder a função ou o cargo de confiança, a critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X – CASOS OMISSOS

Artigo 13 - Os casos não previstos neste código serão apreciados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - Os atos praticados em desacordo com as normas estabelecidas neste Código poderão ser denunciados à Comissão de Ética da Fundação Libertas que fará a apuração de acordo com os procedimentos previstos no seu Regimento Interno.

Parágrafo único - As denúncias ou dúvidas quanto a aplicação ou interpretação deste Código podem ser comunicados através do e-mail comissaodeetica@fundacaolibertas.com.br, resguardado o sigilo da comunicação.

Artigo 15 - Todos os integrantes do quadro corporativo da Fundação Libertas declaram ter conhecimento do inteiro teor deste Código e obrigam-se

a cumprir o que nele está estabelecido, através do aceite do Termo de Compromisso (Anexo).

Artigo 16 - Os contratos firmados com a Fundação Libertas deverão contemplar cláusula estabelecendo a adesão do contratado ao Código de Conduta e Ética da Fundação Libertas.

Artigo 17 - O Código de Conduta e Ética ficará permanentemente disponível no site da Fundação Libertas.

CAPÍTULO XII – VIGÊNCIA

Artigo 18 – Este Código de Conduta e Ética entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Fundação Libertas.



fundacaolibertas.com.br